

Despacho n.º 91/PRES/ESHTE/2019

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, constitui obrigação dos estudantes compartilhar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

A fixação dos valores de propina compete, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente, estabelecendo o presente despacho os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas.

Assim, e mediante a aprovação do Conselho Geral da ESHTE acima referida, foi aprovado o Despacho n.º 64/PRES/ESHTE/2019, de 12.03. que, entretanto, carece da introdução de algumas alterações. Ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo as seguintes alterações ao Despacho n.º 64/PRES/ESHTE/2019, de 12.03, diretamente assinaladas no texto, que republico, com efeito revogatório:

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, constitui obrigação dos estudantes compartilhar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

A fixação dos valores de propina compete, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), ao Conselho Geral, sob

proposta do Presidente, estabelecendo o presente despacho os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas.

Assim, e mediante a aprovação do Conselho Geral da ESHTTE acima referida, aprovo, ao abrigo da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 43.º dos Estatutos da ESHTTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, para o ano letivo 2019-2020, o seguinte conjunto de regras relativo ao pagamento de propinas dos cursos de formação avançada da ESHTTE:

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Artigo 1.º

Propinas

1 – Os alunos matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.

2 – O valor da propina, em cada ano letivo, para os cursos de formação avançada é fixado anualmente no período que antecede o início das respetivas matrículas/inscrições.

a) No ano letivo 2019/2020 os valores fixados são os constantes da seguinte tabela:

Tabela 1 – Valor das Propinas dos Cursos de Formação Avançada 2019/20

Designação do curso de Formação Avançada	Valor	Condições Especiais (ver al. <i>b</i> – ponto 1)	Condições Especiais - Ex-alunos com licenciatura concluída da ESHTTE – 1.ª	Condições Especiais - Outros alunos – 1.ª fase ESHTTE (ver al. <i>b</i> – ponto 3)	Nova inscrição em unidades curriculares frequentadas

		Ex-alunos com licenciatura da ESHTE	fase (ver al. b – ponto 2)		anteriormente
Artes Culinárias ⁱⁱ	€ 4.200	€ 3.360	€ 2.940	€ 3.780	€ 70 por cada ECTS
Segurança Alimentar em Catering	€ 1.500	€ 1.200	€ 1.050	€ 1.350	€ 25 por cada ECTS
Gestão Estratégica de Destinos Turísticos	€ 2.500	€ 2.000	€ 1.750	€ 2.250	€ 42 por cada ECTS
Gestão Estratégica de Eventos	€ 2.500	€ 2.000	€ 1.750	€ 2.250	€ 42 por cada ECTS
Inovação em Turismo Ativo e de Experiências	€ 2.500	€ 2.000	€ 1.750	€ 2.250	€ 42 por cada ECTS
Gestão Estratégica de Empresas Hoteleiras	€ 3.000	€ 2.400	€ 2.100	€ 2.700	€ 50 por cada ECTS
Empreendedorismo e Negócios Turísticos ⁱⁱⁱ	€ 3.500	€ 3.360	---	---	€ 58 por cada ECTS
Turismo e Transportes^{iv}	€1750				
Empreendedorismo e Gestão de Negócios Turísticos	€2975 para estudantes que sejam quadros e técnicos de empresas com estabelecimento no concelho de Cascais ou de associados de Associações empresariais com protocolos assinados com a ESHTE				

b) Condições especiais:

1 – Os ex-alunos com licenciatura concluída da ESHTE beneficiam de um desconto de 20% no pagamento da propina dos Cursos de Formação Avançada.

2 – As candidaturas de ex-alunos, que derem entrada nos serviços da ESHTE, até ao último dia da data da primeira fase (13 de maio de 2019), beneficiam de 30% de desconto no pagamento da propina do 1.º ano.

3 – As candidaturas de alunos externos à ESHTE, que derem entrada nos serviços da ESHTE, até ao último dia da data da primeira fase (13 de maio de 2019), beneficiam de 10% de desconto no pagamento da propina.

4 – Os descontos referidos nos números anteriores são acumuláveis até ao limite de 30% de desconto por estudante.

5 – No caso de estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares de um curso de formação avançada da ESHTE que funcione em paralelo com os cursos de mestrado, e venham a ingressar num segundo ciclo onde obtenham creditação a essas unidades curriculares, os correspondentes ECTS serão deduzidos na propina do respetivo ciclo de estudos em que se matricula, mediante requerimento do aluno.

Artigo 2.º

Modalidades de pagamento

1 – No presente ano letivo, o pagamento da propina será efetuado de acordo com as seguintes condições:

a) Os alunos que aquando do ato da matrícula/inscrição sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas referentes a anos anteriores, devem proceder ao pagamento do montante total em dívida;

b) Os alunos poderão efetuar o pagamento através das seguintes modalidades:

1.ª Opção – Pagamento na totalidade

- 100%, aquando do ato da matrícula/inscrição (com um desconto imediato de 20%).

2.ª Opção – Pagamento em prestações

- 1.ª Prestação, aquando do ato da matrícula/inscrição: 25%;

- 2.ª Prestação a pagar entre 01/10/2019 e 15/10/2019: 12,5%

- 3.ª Prestação a pagar entre 01/11/2019 e 06/11/2019: 12,5%;
- 4.ª Prestação a pagar entre 01/12/2019 e 06/12/2019: 12,5%;
- 5.ª Prestação a pagar entre 01/01/2020 e 06/01/2020: 12,5%
- 6.ª Prestação a pagar entre 01/02/2020 e 06/02/2020: 12,5%
- 7.ª Prestação a pagar entre 01/03/2020 e 06/04/2020: 12,5%.

2 – A liquidação da propina deverá ser efetuada através de pagamento por Multibanco, ou sistema de *Homebanking/Internet*, utilizando a referência Multibanco disponibilizada através do *site* da ESHTTE, em <http://dif.eshte.pt/>. O aluno terá acesso às suas referências Multibanco após efetuar a autenticação no sistema.

3 – Para efetuar o pagamento através da Rede Multibanco ou sistema de *Homebanking/Internet*, deverá ser selecionada a opção “Pagamento de Serviços”.

Os elementos necessários à realização do pagamento são:

- a) Entidade – 11521
- b) Referência xxx xxx xxx (a obter através da Tesouraria Online)
- c) Montante xxx,xx (euros)

4 – O aluno deve guardar o talão do Multibanco (ou documento equivalente caso o pagamento seja efetuado através de sistema *Homebanking/Internet*), como prova do pagamento, não sendo aceites quaisquer reclamações em que esses documentos não sejam exibidos.

5 – O aluno poderá solicitar o recibo do pagamento das propinas, na Tesouraria da ESHTTE, mediante entrega do comprovativo de pagamento.

6 – Os alunos que se inscrevam pela 1.ª vez na ESHTTE deverão dirigir-se à Tesouraria da Escola, e efetuar o pagamento presencialmente, através de cheque ou Multibanco.

7 – Em caso algum será atribuído um desconto total superior a 30% para cada estudante.

Artigo 3.º

Consequências do não pagamento de propinas

1 – O não pagamento da propina por parte do aluno, no todo ou em parte, envolve a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que corresponde o respetivo incumprimento.

2 – O não pagamento das prestações determina, sem necessidade de notificação prévia, a suspensão da matrícula e da inscrição anual e, cumulativamente, a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, aditados dos juros concernentes, conforme o estipulado no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

3 – Não será admitida a matrícula/inscrição do aluno que não cumprir o pagamento das propinas conforme o determinado no artigo 2.º.

4 – O pagamento de propinas, para além dos prazos previstos no presente despacho, fica sujeito a juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º

Estudante Extraordinário

1 – Pela inscrição de estudantes extraordinários em unidades curriculares isoladas são devidas propinas por Unidade de Crédito ECTS.

2 – Para o ano letivo 2019/20, a propina devida por cada Unidade de Crédito ECTS é fixada em 65,00 € (sessenta e cinco euros).

3 – À propina indicada acrescem as taxas de inscrição e seguro.

4 – As propinas devidas pela inscrição em unidades curriculares isoladas deverão ser pagas na totalidade, aquando do ato de inscrição.

Artigo 5.º

Situações Especiais

A desistência do curso, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento da propina na sua totalidade.

Artigo 6.º

Prazos

Os prazos estabelecidos neste despacho efetuam-se de acordo com o estipulado no artigo 87.º do C.P.A., suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no ano letivo de 2019/2020, revogando os anteriores, incluindo o Despacho n.º 64/PRES/ESHTE/2019, de 12.03.

Comunique-se aos Serviços Académicos e aos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTE.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezanove

O Presidente da ESHTL,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rafael Manuel das Roucas Filipe', is written over the printed name.

(Prof. Doutor Rafael Manuel das Roucas Filipe)

I Valores aplicáveis apenas aos estudantes que tenham concluído com aproveitamento pelo menos 45 ECTS; para os restantes, o valor da propina para repetir a formação avançada é €1750.

II Possibilidade de frequência por módulos: Módulo Técnicas Culinárias Avançadas | 650€; Módulo Utilização Culinária dos Produtos Alimentares | 650€; Módulo Menus e Vinhos | 650€; Módulo Food Design | 325€ e Módulo Fisiologia do Gosto e Análise Sensorial | 325€. Os diferentes módulos ocorrerão em datas correspondentes ao calendário do Mestrado em Inovação em Artes e Ciências Culinárias (MIAC). O calendário de candidaturas aos módulos Individualmente coincide com o calendário de candidaturas ao Mestrado (MIAC) e Pós-Graduação (IACC). A inscrição é condicionada ao número de vagas disponível e cessa uma semana antes do início da realização do módulo correspondente.

III Curso ministrado em parceria com o Instituto Politécnico de Setúbal.

IV Curso ministrado em parceria com o Instituto Superior de Educação e Ciências de Lisboa.